



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**4365**

**Presidente da Mesa Diretora:** João Hamilton Silveira

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Utilidade pública

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 01/07/1994

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 92, de 01/07/1994. Considera de utilidade pública a "Associação de Uso Proteção e Conservação da Bacia Hidrográfica do Ribeirão do Riachão" e o "Grupo de Produtores do Vale do Ribeirão do Ouro e Canabrava". (Sob a indicação dos vereadores José Hélio Guimarães de Carvalho e Ubaldo Ferreira Gonçalves).

**Controle Interno – Caixa:** 13.3      **Posição:** 15      **Número de folhas:** 06

# RESOLUÇÃO N° 92.

Espécie: PR

Categoria: Utilidade pública

Cl: 13.3

Ordem: 15

nº fls: 31



DE 01.07.94

Câmara Municipal de Montes Claros

Autor: Mesa Diretora

Assunto:

Considerando de Utilidade Pública a Associação de Usu,  
Proteção e Conservação da Bacia Hidrográfica do Ribeirão  
do Riachão e o Grupo de Produtores do Vale do Ribeirão,  
do Duro e Canabrava.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 \_\_\_\_\_
- 2 \_\_\_\_\_
- 3 \_\_\_\_\_
- 4 \_\_\_\_\_
- 5 \_\_\_\_\_
- 6 \_\_\_\_\_
- 7 \_\_\_\_\_
- 8 \_\_\_\_\_
- 9 \_\_\_\_\_
- 10 \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Montes Claros

## RESOLUÇÃO Nº 92

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1068, de 13.11.75, regulamentada pela Resolução nº 202, deste Legislativo, e de conformidade ainda com requerimentos aprovados por esta Casa, promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Ficam consideradas de Utilidade Pública Municipal as entidades a seguir relacionadas, sediadas neste Município :

- ASSOCIAÇÃO DE USO, PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIBEIRÃO DO RIACHÃO, com sede à Rua Joaquim de Abreu, nº 250, Distrito de Nova Esperança ;

- GRUPO DE PRODUTORES DO VALE DO RIBEIRÃO DO OURO E CANABRAVA, com sede na localidade rural de Ribeirão do Ouro.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 01 de julho de 1994.

Vereador João Hamilton Silveira

Presidente da Câmara

Vereador José Geraldo Oliveira

1º Secretário



# Câmara Municipal de Montes Claros

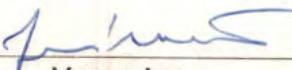
INDICAÇÃO Nº

04

○(s) Vereador (es) infra assinado (s), na forma regimental, apresenta (m) a seguinte indicação:

que seja considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Uso, Proteção e Conservação da Bacia Hidrográfica do Ribeirão do Riachão, entidade civil legalmente constituida, sem fins lucrativos, com sede neste Município, conforme cópia dos seus estatutos e demais documentos em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de junho de 1994

  
Vereador  
Hélio Guimarães



E é legal e constitucional.

Alcides Tomimbo da Cunha

dificuldades e desafios enfrentados na elaboração das leis municipais, os quais são muitas vezes resultado de interesses particulares ou de falta de conhecimento profundo da legislação. No entanto, é importante ressaltar que a Constituição Federal garante o princípio da separação entre Poderes, o que impõe uma maior cautela ao Executivo quanto à elaboração de leis que possam ser consideradas como usurpação de competências do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Montes Claros

## **INDICAÇÃO Nº**

~~35~~ 03

O(s) Vereador (es) infra assinado (s), na forma regimental, apresenta (m) a seguinte indicação:  
que seja considerada de utilidade pública o Grupo de produtores do Vale do Ribeirão do Ouro e Canabrava, entidade civil sem fins lucrativos com sede na localidade de Ribeirão do Ouro, conforme seus estatutos e documentos anexos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de Junho de 1994

23 de Junho de 1994

Vereador

Ubaldo Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS	
A COMISSÃO DE	Legislar
EM 28 DE	JUNHO DE 1974
PRESIDENTE	

E' legal e constitucional.

ACGomes: (Assinatura da Cunha)